



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

LEI MUNICIPAL Nº. 998/2010

PREF. MUN. DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN : *EMENTA: "Dispõe sobre a descentralização e a*
- Inf. Cmara. Nº 2010.0254 *exploração dos serviços de transporte coletivo*
Publicado em 20.09.2010 *regular de passageiros no âmbito do Município*
de Engenheiro Paulo de Frontin e adota outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A exploração do serviço de transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin reger-se-á pelos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, pelo disciplinamento contido nesta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do contrato de concessão, aplicando-se no que couber e em caso de omissão o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 – Lei das Concessões.

Art. 2º. O serviço de transporte coletivo regular de passageiros será através do instituto de delegação, sob regime da concessão, por intermédio de licitação, observadas as disposições desta lei e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º. Considera-se concessão a delegação de sua prestação feita pelo Município, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica voltada ao ramo de atividade econômica inerente ao transporte coletivo regular de passageiros que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante exploração do serviço por prazo determinado.

Art. 4º. A concessão do serviço de transporte coletivo regular de passageiros sujeitar-se-á a fiscalização pelo Município, responsável por sua delegação, com a cooperação dos usuários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

Art. 5º. Constará ainda do edital de licitação a obrigação de a empresa vencedora do certame ter sua Sede ou Filial no Município, dispondo de instalações físicas, administrativas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e de forma a permitir maior efetividade na fiscalização do contrato de concessão, devendo os impostos municipais decorrentes dos serviços prestados virem a ser recolhidos nesta municipalidade.

§ 1º - O concorrente deverá possuir capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apresentar indicadores financeiros que demonstrem o comportamento e desempenho anterior da empresa no setor, e demonstração de experiência no transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 6º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão:

I - o objeto e o prazo da concessão;

II - o modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - o preço do serviço e os critérios e procedimentos para reajuste e as revisões das tarifas;

V - os direitos, garantias e obrigações do poder concedente, da concessionária, inclusive no que diz respeito às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - a forma de fiscalização de práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionárias e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção da concessão;

X - as condições para prorrogação do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

XI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Município;

XII - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XIII - o foro e a forma amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 7º. A extinção da concessão dar-se-á:

I - no prazo previsto no contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V – anulação; e

VI - falência ou dissolução da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Único. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção deste serviço de exploração de transporte coletivo regular de passageiros por parte do Poder Concedente, com o retorno de todos os direitos e privilégios concedidos à concessionária, conforme previsto no edital licitatório e nos termos do contrato firmado entre as partes.

Art. 8º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão e/ou a aplicação das sanções contratuais.

Seção I

DA INTERVENÇÃO

Art. 9º. O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como para o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

Parágrafo Único. A intervenção realizar-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, contendo a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 10. Decretada a intervenção, o Prefeito Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. O ato da intervenção deverá estar revestido de todos os pressupostos legais e regulamentares sob pena de ser declarada sua nulidade, com a retomada do serviço por parte da concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização, se for o caso.

§ 2º. Instaurado o procedimento administrativo a que se refere este artigo, o mesmo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se invalidada a intervenção.

Art. 11. Finda a intervenção, sem a decretação da extinção da concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 12. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo regular de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme previsto nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento, assim entendido como veículos com idade inferior a 8 (oito) anos de fabricação, e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos bens utilizados na prestação do serviço; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

II - por inadimplemento de usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 13. O transporte se dará de forma contínua, de segunda a domingo, incluindo feriados, conforme determinado pelo Poder Executivo, e somente com o aval deste será possível a supressão ou modificação do horário ajustado.

Parágrafo Único. A infração ao disposto no “caput” deste artigo acarretará à concessionária o pagamento de multa e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato de concessão.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários:

I - receber o serviço público de transporte coletivo adequado, eficiente, seguro e contínuo;

II - receber do órgão público municipal, por si ou suas empresas concessionárias, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Art. 15. São deveres dos usuários:

I - levar ao conhecimento do poder público municipal e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente à prestação do serviço de transporte coletivo;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens destinados aos serviços de transportes coletivos.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 16. A tarifa do serviço público municipal de transporte coletivo regular de passageiros será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista nesta lei, no edital e no contrato, sendo adotado o critério de melhor proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

técnica, com preço fixado no edital, visando harmonizar os pressupostos de qualidade na prestação dos serviços ao usuário ao valor módico da tarifa a partir da formação de custos através de critérios e metodologia do GEIPOT – Portaria nº 644/93 – Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. O contrato de concessão deverá prever mecanismos de revisão de tarifas para preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro, quanto aos riscos decorrentes da área econômica, administrativa, e de eventual expansão ou aumento da oferta de assentos em razão da Lei Municipal nº 914/2009.

Art. 17. São isentos de tarifas nos serviços de transporte coletivo regular de passageiros municipal, na forma do que dispõe o art. 238 da Lei Orgânica Municipal:

I - maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação o qual inclua fotografia;

II - menores de 7 (sete) anos de idade, mediante apresentação de documento comprobatório;

III - estudantes matriculados na rede oficial de ensino da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, mediante apresentação da carteira escolar atualizada e devidamente uniformizado;

IV - pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais que as impeçam de locomoção e seu respectivo acompanhante.

Art. 18. O atendimento público de que trata a Lei Municipal nº 914/2009 permanecerá vigente, cuja política governamental independe da celebração do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo regular de passageiros de que trata esta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os itinerários serão fixados pelo Município que definirá a origem e o destino da linha, bem como os seus pontos de parada, podendo ser suprimidos ou expandidos desde que consulte o interesse público, devidamente motivada a decisão.

Parágrafo único. Os itinerários farão parte do edital de licitatório e do contrato de concessão, sem prejuízo de posterior implantação de programas e planos de expansão visando implantação de novas linhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Praça Roger Malhardes, 75, Centro – CEP: 26.650-000
Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344

Art. 20. O prazo da concessão inicialmente perdurará por 12(doze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na legislação federal, na legislação do Município e nos termos do edital de concessão.

Art. 21. A exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros vigente no Município permanecerá atuante pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à elaboração da licitação pública, sendo extinto quando da celebração do contrato de concessão com a pessoa jurídica vencedora do respectivo torneio licitatório.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2010.



Eduardo Ramos Paixão
Prefeito Municipal